



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA ADITIVA
Nº 60

AO PROJETO DE LEI Nº 160/2021

Acrescente-se novo inciso ao Artigo 2º do Projeto de Lei nº 160/2021:

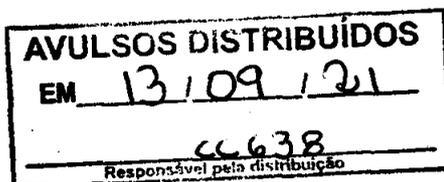
""Art. 2º - A Sumob tem como competência:

[...]

X - Gerir o sistema de mobilidade do Município de Belo Horizonte, na forma estabelecida pelo Código de Trânsito Brasileiro para o exercício das atividades e competências legais referentes à Engenharia de Tráfego; Fiscalização e Operação de Trânsito; Educação de Trânsito; Coleta, Controle e Análise Estatística de Trânsito; Junta Administrativa de Recursos de Administração - JARI, partes integrantes da gestão do Sistema Nacional de Trânsito - SNT.

Belo Horizonte, 10 de setembro de 2021.

Vereador Gabriel



PROTOCOLIZADO CONFORME
DELIBERAÇÃO Nº 14/2021
DATA: 13/09/21
HORA: 18:47:15